



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 06.PQ.SMS/2025

PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 10 de outubro de 2025.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, de forma técnica e formal, a adoção do **procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total**, vinculada à futura licitação que terá por objeto a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme projeto anexo ao edital.

A motivação técnica decorre da natureza sensível e de alto risco do objeto, que envolve atividades sujeitas a rigorosas normas ambientais, sanitárias e de segurança, exigindo expertise técnica comprovada, infraestrutura adequada, licenças específicas e gestão operacional eficiente.

Os serviços de coleta e tratamento de resíduos de saúde requerem controle rigoroso para evitar danos ambientais, sanitários e à saúde pública, o que justifica a necessidade de avaliar previamente a capacidade técnica, operacional e jurídica das empresas interessadas, mitigando riscos contratuais e garantindo que apenas licitantes devidamente habilitados participem da etapa competitiva.

Assim, a pré-qualificação se apresenta como instrumento idôneo para assegurar a eficiência, qualidade e continuidade da execução contratual, nos termos dos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do procedimento encontra amparo no **Decreto Municipal nº 023/2025**, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré e autoriza expressamente a restrição da futura licitação aos licitantes previamente qualificados, desde que tal condição conste de forma explícita na convocação para a pré-qualificação e que esta contenha estimativa de quantitativos e prazos para publicação do edital da licitação principal, requisitos estes que serão integralmente observados.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de maneira clara e distinta do modelo de inversão de fases previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise de habilitação, sem interferência nos aspectos de julgamento das propostas, assegurando transparência, objetividade e isonomia entre os participantes.

Embora o art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021 preveja a possibilidade de a pré-qualificação ser mantida permanentemente aberta, a presente hipótese refere-se, de forma excepcional e motivada, a uma licitação específica, cuja convocação trará previsão expressa dessa vinculação.

Assim, o procedimento não terá caráter permanente ou geral, sendo direcionado exclusivamente à contratação em questão, com corte temporal definido, findo o qual cessará sua validade.

Ressalta-se que a pré-qualificação não funcionará como filtro obrigatório para outras licitações, mantendo-se restrita à contratação ora prevista, de modo a preservar a competitividade e a isonomia entre potenciais fornecedores em futuras contratações.

Entre os benefícios esperados da adoção do procedimento estão: maior segurança jurídica na seleção de empresas tecnicamente aptas; racionalização administrativa com redução de etapas repetitivas de habilitação; celeridade e eficiência no julgamento das propostas da licitação principal; mitigação de riscos contratuais mediante triagem prévia de documentação e capacidade técnica; e qualificação técnica dos participantes, assegurando melhor execução do objeto e menor risco de inadimplemento.

Importa salientar que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto, podendo ser aplicada a objetos simples sempre que houver justificativa fundamentada e interesse público demonstrado, conforme incentiva a Lei nº 14.133/2021, que promove o uso de instrumentos modernos de planejamento e eficiência administrativa.

Dessa forma, a Administração Municipal, no exercício legítimo de sua discricionariedade técnica e administrativa, opta pela adoção da pré-qualificação subjetiva total para a referida licitação, com base no §1º do art. 78 e §10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, como medida de planejamento e eficiência.

O prazo para publicação do edital da futura licitação observará a regulamentação vigente, sendo inclusive superior aos prazos mínimos legais, e todos os documentos necessários à formulação das propostas — como termo de referência, projeto básico e minuta contratual — estarão disponíveis no momento da divulgação, em consonância com as boas práticas de transparência e governança pública.

Diante do exposto, a adoção do **procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total**, vinculada à licitação específica para contratação dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar do Município de Cariré-CE, apresenta-se como medida **tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público**, garantindo que somente licitantes previamente qualificados participem da disputa, promovendo **eficiência, qualidade, segurança e economicidade** na execução contratual.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.1.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos: A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.



Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.



6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.



7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



- I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
- 8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
- 8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
- 8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
- 8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

- 9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
- 9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
- 9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
- 9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
- 10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
- 10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.



10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.



11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.



11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 09 de outubro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADORA DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$307.657,92 (trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R\$ 307.657,92	R\$ 307.657,92
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 307.657,92					
Valor Total				R\$ 307.657,92	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A gestão adequada dos resíduos de saúde é uma exigência essencial para garantir a segurança da população, a preservação do meio ambiente e a conformidade com a legislação vigente. O Município de Cariré-CE enfrenta, neste momento, a necessidade urgente de assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar, tendo em vista que o contrato anteriormente firmado com empresa especializada chegou ao fim, deixando desassistidos o Hospital Municipal e todas as Unidades Básicas de Saúde, localizadas tanto na sede quanto nas comunidades do interior. Essa interrupção compromete o fluxo regular de destinação dos resíduos e expõe a população e os profissionais de saúde a riscos significativos.

Os resíduos hospitalares, pela sua natureza infectante, perfurocortante, química e farmacêutica, exigem um tratamento diferenciado e especializado, não podendo ser manejados como lixo comum. A ausência de coleta e destinação correta desses materiais gera potenciais danos ambientais, riscos de contaminação e proliferação de doenças, além de comprometer a imagem institucional do município perante os órgãos de controle e a sociedade. Por essa razão, estes serviços especializados objeto do presente estudo, se configura como medida urgente e inadiável para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento à saúde pública.

Ademais, é imprescindível destacar que a manutenção de serviços adequados de manejo do lixo hospitalar contribui diretamente para a segurança ocupacional dos profissionais que atuam nas unidades de saúde. Sem esse suporte, médicos, enfermeiros, técnicos e demais colaboradores ficam expostos a acidentes com materiais contaminados, o que pode resultar em afastamentos, custos adicionais ao sistema de saúde e, sobretudo, prejuízos irreversíveis à vida humana. Portanto, a necessidade destes serviços se estende além da esfera administrativa, envolvendo

também aspectos éticos e de responsabilidade social.

Outro ponto relevante é que a destinação final adequada do lixo hospitalar é parte fundamental do cumprimento das normas ambientais e sanitárias. O município precisa garantir que os resíduos sejam coletados, transportados e tratados em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais legislações aplicáveis. A falta de atendimento a essas normas pode gerar sanções administrativas e legais, além de comprometer a capacidade do município de receber recursos e investimentos na área da saúde.

Diante do exposto, a contratação de serviços especializados para coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar se apresenta como uma necessidade imediata e inegociável. Trata-se de garantir não apenas a continuidade dos serviços de saúde, mas também a proteção ambiental, a segurança da população, a preservação da saúde dos profissionais envolvidos e o cumprimento rigoroso da legislação. Assim, o município precisa agir com celeridade para restabelecer esse serviço essencial, assegurando que o Hospital Municipal e todas as Unidades Básicas de Saúde funcionem em condições adequadas e dentro dos parâmetros exigidos para uma gestão responsável e eficiente.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.2. A presente contratação fundamenta-se na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Considerando a natureza do objeto em análise, qual seja, a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar do município de Cariré-CE, a modalidade de licitação a ser adotada é a concorrência, nos termos do artigo 28, inciso II, da referida lei, que dispõe:

*“Art. 28. São modalidades de licitação:
(...)
II – concorrência.
(...)”.*

Ademais, a fundamentação encontra respaldo no artigo 6º, inciso XXXVIII, que define a concorrência como modalidade adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, destacando-se que tais serviços demandam elevado rigor técnico, especialização e cumprimento de normas ambientais e sanitárias específicas. O dispositivo legal estabelece:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
(...)”.*

Dessa forma, a escolha da modalidade de concorrência está plenamente justificada, uma vez que a coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos de saúde consistem em serviços de engenharia, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos adequados, licenciamento ambiental, observância a normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações correlatas. Trata-se de atividade que impacta diretamente na saúde pública e na proteção ambiental, sendo imprescindível a seleção de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência no setor.

A execução desses serviços visa assegurar a destinação final ambientalmente correta dos resíduos hospitalares, prevenindo riscos de contaminação, proliferação de doenças e impactos negativos ao meio ambiente. Além disso, garante maior segurança para profissionais de saúde, pacientes e comunidade em geral, fortalecendo as condições de higiene, salubridade e qualidade da prestação dos serviços de saúde no município.

Assim, a adoção da concorrência pública assegura a transparência do processo, a ampla participação de empresas especializadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da proteção ao interesse público.

Diante do exposto, a contratação em questão encontra-se plenamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 28, inciso II, e 6º, inciso XXXVIII, reforçando a pertinência e a legalidade da escolha da modalidade licitatória para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar no município de Cariré-CE.

- 3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 71.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar do Município de Cariré-CE, conforme especificações técnicas constantes no projeto básico anexo ao edital. No entanto, cabe esclarecer que, neste certame, não serão aplicadas as preferências e disposições previstas no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pelos motivos a seguir expostos.
- 10.2. Inicialmente, quanto ao disposto no inciso I do artigo 48 da LC nº 123/2006, que estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar processos licitatórios exclusivos para

microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ressalta-se que o valor estimado para a presente contratação ultrapassa de forma expressiva esse limite. Dessa forma, não se enquadra na hipótese de exclusividade prevista em lei, tornando inaplicável tal prerrogativa.

- 10.3. Ademais, no tocante ao inciso III do mesmo artigo, que autoriza a reserva de até 25% do objeto em contratações de bens divisíveis para microempresas e empresas de pequeno porte, é importante destacar que a presente contratação não se refere à aquisição de bens, mas à prestação de serviços técnicos especializados de natureza indivisível. A execução desses serviços exige um planejamento contínuo e integrado, que abrange desde a coleta e transporte até o tratamento final dos resíduos, etapas que não podem ser fracionadas sem comprometer a eficiência, a rastreabilidade, a padronização dos procedimentos e, sobretudo, a segurança sanitária. A fragmentação do objeto acarretaria riscos à continuidade do serviço, bem como à conformidade ambiental e à saúde pública.
- 10.4. Além disso, deve-se ressaltar que a complexidade inerente a este tipo de serviço demanda experiência técnica comprovada, estrutura operacional adequada e o atendimento a rigorosos padrões de biossegurança, muitas vezes inviáveis de serem garantidos por empresas de menor porte. A imposição de cotas ou reserva de mercado poderia restringir a competitividade e comprometer a qualidade do serviço, além de representar risco elevado de inexecução contratual, dada a natureza sensível e de alta responsabilidade do objeto.
- 10.5. Diante do exposto, conclui-se que a não aplicação das disposições previstas no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, mostra-se plenamente justificada. Tal decisão fundamenta-se no valor global da contratação, na natureza indivisível do objeto, na complexidade técnica exigida e na necessidade de assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar do Município de Cariré-CE.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
 - 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

- Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



- de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto



- a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou

- atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.5. Registo ou inscrição do CREA/CAU do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro Ambiental com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem.
- 14.4.5.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.5.1.1. Registro do profissional no CREA/CAU correspondente à jurisdição onde a empresa está estabelecida;
- 14.4.5.1.2. Vínculo empregatício do profissional com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de: Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada; ou Contrato de Prestação de Serviços, se for profissional autônomo, acompanhado do respectivo recolhimento de INSS e comprovante de pagamento de serviços prestados nos últimos meses.
- 14.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.8. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.9. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.2. A execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar do Município de Cariré-CE, seguirá rigorosamente o Projeto de Engenharia anexo ao Edital e as diretrizes estabelecidas pela Administração, devendo ser observado o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, as Planilhas Orçamentárias com Orçamento, Memorial de Cálculo de Quantitativos, Cronograma Físico Financeiro, Composições de Preços, Cálculo de BDI e Cálculo dos Encargos Sociais e demais informações pertinentes oriundas da Fiscalização para garantir padronização, fidelidade ao escopo, transparência e eficiência na execução. Essa abordagem assegura alinhamento técnico e administrativo entre as partes, promovendo clareza, conformidade legal e qualidade na realização dos serviços, evitando desvios e assegurando o cumprimento das diretrizes contratuais estabelecidas.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. A execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar ocorrerá em regime contínuo e ininterrupto, de forma a assegurar o pleno atendimento ao Hospital Municipal de Cariré-CE, bem como a todas as Unidades Básicas de Saúde localizadas tanto na sede quanto nos distritos do município. O atendimento abrangerá todo o território municipal, contemplando as áreas urbanas e rurais, de modo a garantir que nenhum estabelecimento de saúde fique desassistido.
- 15.3. Os serviços deverão ser realizados nos próprios locais de geração dos resíduos, respeitando os pontos de coleta previamente designados em cada unidade de saúde, com posterior transporte até o local de armazenamento temporário e/ou destinação final, conforme as normas técnicas vigentes.
- 15.4. O horário de execução das coletas será definido em conformidade com as necessidades operacionais dos estabelecimentos de saúde, devendo ocorrer em dias úteis e, sempre que necessário, em finais de semana e feriados, de forma a evitar o acúmulo de resíduos e a assegurar a salubridade dos ambientes. A frequência mínima deverá observar a demanda gerada pelo Hospital Municipal e pelas Unidades Básicas de Saúde, considerando sua capacidade instalada e o fluxo de atendimento.
- 15.5. A contratada deverá garantir disponibilidade de equipe e de frota devidamente equipada para atender aos horários programados, bem como para situações emergenciais que demandem recolhimento imediato, assegurando assim a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.
- 15.6. Dessa forma, o local e o horário da prestação dos serviços estarão vinculados às necessidades específicas das unidades de saúde do município, respeitando-se a obrigatoriedade de atendimento integral, ininterrupto e eficaz em todas as localidades abrangidas pelo contrato.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.8. A empresa contratada deverá assegurar a plena execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar do Município de Cariré-CE, de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis. A garantia da prestação dos serviços compreenderá a obrigação de atender integralmente às especificações técnicas previstas no projeto anexo ao edital, garantindo qualidade, regularidade e segurança em todas as etapas da operação.
- 15.9. A contratada será responsável por manter equipamentos, veículos e instalações em perfeito estado de funcionamento, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços. Qualquer falha, interrupção ou irregularidade deverá ser corrigida de forma imediata, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a integridade das unidades de saúde, dos usuários e dos profissionais envolvidos.
- 15.10. Além disso, a prestadora deverá garantir que todo o processo de manuseio e tratamento dos resíduos hospitalares respeite rigorosamente as legislações vigentes, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais regulamentações pertinentes, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da má execução dos serviços.
- 15.11. Durante todo o período contratual, a empresa deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, devidamente treinada e habilitada, responsabilizando-se pela correção imediata de qualquer não conformidade identificada pela fiscalização do Município. Fica estabelecido, ainda, que a contratada responderá por todas as despesas necessárias à reparação de falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas aplicáveis.
- 15.12. Dessa forma, a garantia dos serviços abrangerá não apenas a qualidade técnica da execução, mas também o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, assegurando ao Município de Cariré-CE a tranquilidade de contar com um serviço essencial prestado de forma adequada, segura e contínua.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis,

dentre

outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à
à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO PF	ELEMENTO DE DESPESA - PJ	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.02	2.036	08.02.10.122.0402.2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE;	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.	1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. - SAÚDE;
		2.039	08.02.10.301.1001.2.039 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA;		1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUB-BLOCO DE MANUTENÇÃO;
		2.040	08.02.10.302.1003.2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Mac/FAEC).		1631000000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - UNIÃO / SAÚDE. 1632000000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - ESTADO / SAÚDE.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 09 de outubro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADORA DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 71.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O Município de Cariré-CE enfrenta a necessidade urgente de assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar, uma vez que o contrato anteriormente firmado com empresa especializada para a prestação destes serviços se encerrou, deixando descobertos o Hospital Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde situadas tanto na sede quanto nas localidades do interior do município.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A gestão adequada dos resíduos de saúde é uma exigência essencial para garantir a segurança da população, a preservação do meio ambiente e a conformidade com a legislação vigente. O Município de Cariré-CE enfrenta, neste momento, a necessidade urgente de assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar, tendo em vista que o contrato anteriormente firmado com empresa especializada chegou ao fim, deixando desassistidos o Hospital Municipal e todas as Unidades Básicas de Saúde, localizadas tanto na sede quanto nas comunidades do interior. Essa interrupção compromete o fluxo regular de destinação dos resíduos e expõe a população e os profissionais de saúde a riscos significativos.

Os resíduos hospitalares, pela sua natureza infectante, perfurocortante, química e farmacêutica, exigem um tratamento diferenciado e especializado, não podendo ser manejados como lixo comum. A ausência de coleta e destinação correta desses materiais gera potenciais danos ambientais, riscos de contaminação e proliferação de doenças, além de comprometer a imagem

institucional do município perante os órgãos de controle e a sociedade. Por essa razão, estes serviços especializados objeto do presente estudo, se configura como medida urgente e inadiável para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento à saúde pública.

Ademais, é imprescindível destacar que a manutenção de serviços adequados de manejo do lixo hospitalar contribui diretamente para a segurança ocupacional dos profissionais que atuam nas unidades de saúde. Sem esse suporte, médicos, enfermeiros, técnicos e demais colaboradores ficam expostos a acidentes com materiais contaminados, o que pode resultar em afastamentos, custos adicionais ao sistema de saúde e, sobretudo, prejuízos irreversíveis à vida humana. Portanto, a necessidade destes serviços se estende além da esfera administrativa, envolvendo também aspectos éticos e de responsabilidade social.

Outro ponto relevante é que a destinação final adequada do lixo hospitalar é parte fundamental do cumprimento das normas ambientais e sanitárias. O município precisa garantir que os resíduos sejam coletados, transportados e tratados em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais legislações aplicáveis. A falta de atendimento a essas normas pode gerar sanções administrativas e legais, além de comprometer a capacidade do município de receber recursos e investimentos na área da saúde.

Diante do exposto, a contratação de serviços especializados para coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar se apresenta como uma necessidade imediata e inegociável. Trata-se de garantir não apenas a continuidade dos serviços de saúde, mas também a proteção ambiental, a segurança da população, a preservação da saúde dos profissionais envolvidos e o cumprimento rigoroso da legislação. Assim, o município precisa agir com celeridade para restabelecer esse serviço essencial, assegurando que o Hospital Municipal e todas as Unidades Básicas de Saúde funcionem em condições adequadas e dentro dos parâmetros exigidos para uma gestão responsável e eficiente.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais:

- A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente à Resolução CONAMA nº 358/2005.
- Os serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento dos resíduos hospitalares deverão seguir estritamente as especificações descritas no projeto de engenharia anexo ao edital.
- A prestadora dos serviços deverá garantir a continuidade ininterrupta do atendimento ao Hospital Municipal e a todas as Unidades Básicas de Saúde da sede e dos distritos do município de Cariré-CE.

Requisitos de Planejamento e Coleta:

- A coleta de resíduos sépticos deverá ser realizada em veículo apropriado, dotado de compartimento hermeticamente fechado, com cantos arredondados que facilitem a limpeza e a desinfecção.



- O transporte deverá ocorrer imediatamente após a coleta, com destino a incinerador devidamente credenciado pelos órgãos de controle.
- Os procedimentos de incineração deverão ser acompanhados e atestados por engenheiro ambiental pertencente ao quadro funcional da prestadora dos serviços.
- A prestadora dos serviços deverá apresentar certificados de incineração relativos a todos os resíduos coletados no município.

Requisitos de Metodologia de Trabalho:

- O acondicionamento e a embalagem dos resíduos deverão estar de acordo com as normas técnicas e ser certificados pelo INMETRO.
- Os serviços deverão observar todas as exigências ambientais e sanitárias definidas pelos órgãos competentes.
- Os pontos fixos de coleta serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão contar com recipientes adequados, fornecidos pela prestadora dos serviços.
- A retirada dos resíduos deverá ser realizada de modo rápido, seguro e higiênico, evitando riscos à saúde pública e impactos visuais indesejados.

Requisitos de Dimensionamento de Equipamentos e Veículos:

- A prestadora dos serviços deverá disponibilizar, de imediato, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, 01 (um) veículo tipo caminhonete furgão.
- A capacidade, marca, modelo e demais características do veículo coletor serão de livre escolha da prestadora, desde que compatíveis com as normas e especificações vigentes para transporte e disposição de lixo hospitalar e demais especificações previstas no projeto de engenharia em anexo.
- Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, limpeza, manutenção mecânica e conservação visual durante toda a vigência contratual.

Requisitos de Dimensionamento de Pessoal:

- A equipe mínima de execução deverá ser composta por:
 - 01 (um) motorista habilitado;
 - 01 (um) gari coletor devidamente treinado.
- Todos os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados, tais como: luvas, máscaras, óculos de proteção, calçados fechados, vestimentas adequadas, bonés e capas protetoras.
- A equipe deverá apresentar-se uniformizada, aseada e devidamente equipada para o desempenho seguro das atividades.

Requisitos de Recursos e Condições Operacionais:

- Os veículos, equipamentos e ferramentas deverão permanecer em condições plenas de funcionamento e segurança durante todo o contrato.
- A prestadora dos serviços deverá garantir o pleno funcionamento de itens obrigatórios, como hodômetro e velocímetro, além de manter a pintura, limpeza e conservação dos veículos.

- Todos os procedimentos operacionais deverão estar alinhados com a fiscalização contratual, sendo obrigatória a comunicação imediata em caso de dúvidas ou situações não previstas.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Possíveis soluções disponíveis de mercado:

1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar

- **Pontos positivos:**
 - Atendimento integral às etapas do processo (coleta, transporte, armazenamento e tratamento).
 - Profissionalização do serviço, com equipes técnicas e equipamentos adequados.
 - Redução de riscos ambientais e sanitários, garantindo conformidade com legislações ambientais e sanitárias.
 - Possibilidade de contrato de curto ou médio prazo, garantindo continuidade imediata do serviço.
- **Pontos negativos:**
 - Dependência de terceiros para a execução de serviço essencial.
 - Custos financeiros recorrentes para o município.
 - Necessidade de fiscalização contínua pela gestão municipal.

2. Celebração de consórcio intermunicipal para gestão compartilhada do lixo hospitalar

- **Pontos positivos:**
 - Possibilidade de redução de custos por meio de rateio entre municípios.
 - Maior poder de negociação e contratação conjunta de empresas especializadas.
 - Estrutura coletiva que pode melhorar a eficiência e abrangência do serviço.
- **Pontos negativos:**
 - Demandas burocráticas e legais para constituição e gestão do consórcio.
 - Dependência da adesão e compromisso dos municípios participantes.
 - Possíveis dificuldades na padronização de procedimentos entre diferentes municípios.

3. Implantação de estrutura própria municipal para coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar

- **Pontos positivos:**
 - Autonomia do município sobre a execução do serviço.
 - Possibilidade de gestão direta, com maior controle sobre os processos.

- Potencial de geração de empregos locais.
- **Pontos negativos:**
 - Elevado investimento inicial em infraestrutura, equipamentos e capacitação de pessoal.
 - Tempo considerável para implantação e início efetivo das atividades.
 - Custos de manutenção, operação e atualização tecnológica ao longo do tempo.

4. Parcerias público-privadas (PPPs) ou concessão administrativa para gestão do lixo hospitalar

- **Pontos positivos:**
 - Aproveitamento da expertise do setor privado em conjunto com a supervisão pública.
 - Possibilidade de contratos de médio e longo prazo que garantam estabilidade na prestação do serviço.
 - Redução da necessidade de investimento direto pelo município.
- **Pontos negativos:**
 - Exige processos licitatórios complexos e maior tempo para implementação.
 - Compromissos financeiros de longo prazo para o município.
 - Risco de dependência excessiva de um parceiro privado.

Análise comparativa das soluções

- **Contratação de empresa especializada:** atende de forma imediata e abrangente todas as etapas do processo, porém gera custos recorrentes e dependência de prestadores externos.
- **Consórcio intermunicipal:** reduz custos e amplia poder de negociação, mas depende da articulação entre municípios e pode enfrentar entraves burocráticos.
- **Implantação de estrutura própria:** proporciona autonomia e controle direto, mas exige alto investimento inicial, tempo para implantação e custos de manutenção constantes.
- **Parcerias público-privadas ou concessão administrativa:** combinam recursos privados e supervisão pública, garantindo estabilidade contratual, mas demandam maior tempo de planejamento e geram compromissos financeiros de longo prazo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A necessidade de garantir a continuidade dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar no Município de Cariré-CE exige uma solução imediata e eficaz, tendo em vista a essencialidade desses serviços para o funcionamento adequado do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, tanto na sede quanto nas localidades do interior. O encerramento do contrato anteriormente vigente deixou uma lacuna crítica, capaz de comprometer a saúde pública, a

segurança ambiental e o cumprimento das normas legais que regem o manejo de resíduos de saúde. Nesse contexto, foi analisado um conjunto de alternativas disponíveis no mercado, e, diante da urgência e especificidade da demanda, a opção escolhida foi a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar.

A escolha dessa alternativa encontra respaldo em sua capacidade de proporcionar resposta imediata ao problema, uma vez que as empresas do setor já dispõem da estrutura necessária, incluindo veículos apropriados, sistemas de acondicionamento, unidades de tratamento e equipes técnicas devidamente habilitadas. Esse fator assegura não apenas a continuidade dos serviços sem interrupções prejudiciais, mas também a conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes, que exigem padrões rigorosos de manuseio e destinação de resíduos de saúde.

Importa destacar que para embasar essa contratação foi elaborado um projeto técnico completo, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o qual se encontra anexo ao edital do presente processo. Este documento constitui instrumento fundamental para assegurar a qualidade da contratação, detalhando as especificações técnicas, métodos, requisitos operacionais e parâmetros de segurança a serem seguidos pela futura prestadora dos serviços. Dessa forma, o município garante que a execução contratual se dará dentro de padrões técnicos previamente definidos, conferindo maior transparência, controle e eficiência à gestão dos resíduos hospitalares.

A opção pela contratação de empresa especializada também demonstra-se mais adequada diante da necessidade de assegurar continuidade imediata, considerando que outras alternativas de mercado, como a formação de consórcio intermunicipal ou a implantação de estrutura própria municipal, demandariam prazos mais longos, além de investimentos financeiros e operacionais que não se coadunam com a urgência do momento. Ainda que soluções como parcerias público-privadas possam representar alternativas viáveis em cenários de médio e longo prazo, o município carece de resposta rápida e eficaz, de modo que a presente contratação constitui a via mais coerente para sanar a situação emergencial.

Portanto, diante da urgência em restabelecer os serviços essenciais de manejo dos resíduos hospitalares, da existência de um projeto técnico completo com ART anexo ao edital e da capacidade comprovada do setor privado em oferecer tais serviços de forma imediata e especializada, justifica-se a escolha pela contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar no Município de Cariré-CE. Esta solução garante a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das normas legais, assegurando que o município retome com segurança e regularidade a gestão de seus resíduos de saúde.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1,00	R\$ 307.657,92	R\$ 307.657,92

Valor Total

R\$ 307.657,92

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar do Município de Cariré-CE encontra-se integralmente fundamentada no Projeto de Engenharia elaborado especificamente para este fim, o qual acompanha o edital e integra o processo licitatório. Todas as quantidades estimadas em quilogramas/mês de resíduos, bem como os materiais, insumos e demais especificações técnicas necessárias para a adequada execução dos serviços, foram definidas com base em levantamento detalhado realizado durante a elaboração do referido projeto, garantindo assim precisão e fidedignidade nos parâmetros utilizados.

No que se refere aos valores estimados para a presente contratação, estes também estão embasados no Projeto de Engenharia, que contempla a Planilha Orçamentária Básica, o Cronograma Físico-Financeiro, a Composição de Preços Unitários, Encargos Sociais, Composição de BDI, Memoria de Cálculo, dentre outros. Tais instrumentos permitem não apenas a definição clara e transparente dos custos, mas também asseguram que as bases utilizadas estejam em conformidade com metodologias reconhecidas de orçamentação.

Para os insumos e materiais que possuem registro em tabelas padronizadas, foram utilizados os valores constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conferindo objetividade e padronização aos preços adotados. Já para aqueles que não constam em referidas tabelas, foi realizada pesquisa de mercado, devidamente registrada no Projeto de Engenharia em anexo, a fim de subsidiar com dados reais e atualizados a estimativa dos custos, garantindo aderência às práticas de mercado.

Adicionalmente, para a composição da mão de obra necessária à execução dos serviços, foram observados os parâmetros definidos nas MTE CE000548/2025 e MTE CE000983/2025, que serviram de base para o cálculo dos salários, encargos sociais e benefícios dos profissionais a serem alocados. Dessa forma, os custos relativos à equipe técnica e operacional foram devidamente mensurados, refletindo a realidade vigente e resguardando a justa remuneração dos trabalhadores envolvidos.

Portanto, tanto as quantidades quanto os valores da contratação resultam de processo técnico criterioso, respaldado em projeto específico e em parâmetros oficiais de precificação, o que assegura a adequação orçamentária, a transparência do procedimento e a plena compatibilidade dos serviços contratados com as necessidades do Município de Cariré-CE.



SUGESTÃO DE MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto em análise, qual seja, a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar do município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital, a presente contratação deve observar os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, sugere-se que a modalidade a ser adotada seja a **Concorrência Eletrônica**, nos termos do artigo 28, inciso II, da referida legislação, que dispõe:



“Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II – concorrência.

(...)”

Além disso, fundamenta-se a presente sugestão no disposto no artigo 6º, inciso XXXVIII, que define a concorrência como a modalidade adequada para a contratação de serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, estabelecendo:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

(...)”

Dessa forma, observa-se que a contratação em questão enquadra-se plenamente na definição legal, tendo em vista tratar-se de serviço de engenharia (coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos hospitalares), caracterizado como serviço técnico especializado de relevante complexidade, e que, além disso, ultrapassa os limites de valor previstos para dispensa de licitação conforme disposto no Artigo 75, inciso I.

Portanto, conclui-se que a **Concorrência Eletrônica** é a modalidade mais adequada e legalmente amparada para o presente certame, assegurando maior competitividade, transparência e atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar do Município de Cariré-CE demanda a preservação da integralidade da execução, considerando-se que tais atividades possuem natureza técnica e se enquadram como serviços de engenharia, por envolverem planejamento, logística operacional e aplicação de normas técnicas específicas de saúde e meio ambiente.

A decisão pelo **não parcelamento** justifica-se na medida em que todas as etapas do processo são interdependentes e constituem uma cadeia única de execução. A fragmentação do objeto poderia comprometer a rastreabilidade dos resíduos e gerar descontinuidade nos procedimentos, aumentando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A execução por uma única empresa garante unidade de comando, padronização dos métodos utilizados, maior eficiência no controle e segurança sanitária em todo o fluxo.

Da mesma forma, a **vedação à subcontratação** é medida necessária para assegurar que a empresa contratada detenha plena capacidade técnica, operacional e logística para assumir a responsabilidade direta por todas as fases do serviço. Permitir a transferência de partes do objeto a

terceiros enfraqueceria o acompanhamento da execução contratual, dificultaria o controle de qualidade e poderia gerar lacunas na responsabilidade em caso de falhas ou acidentes.

Além disso, o manuseio e a destinação final de resíduos hospitalares exigem experiência comprovada, tecnologia apropriada e infraestrutura própria, não sendo recomendável delegar a terceiros tais etapas críticas. A subcontratação poderia comprometer a eficiência e a segurança do serviço, afastando o objetivo maior da Administração, que é a preservação da saúde coletiva e do equilíbrio ambiental.

Portanto, a adoção do **não parcelamento** e da **vedação à subcontratação** não deve ser interpretada como restrição à competitividade, mas como medida de gestão responsável, que assegura a plena execução do contrato, a segurança do processo e a proteção da coletividade, garantindo que o Município de Cariré-CE disponha de serviços de alta qualidade, realizados por empresa única, especializada e devidamente estruturada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar no Município de Cariré-CE visa assegurar a continuidade e a qualidade desses serviços essenciais, que são cruciais para a saúde pública. A proposta escolhida se destaca em termos de economicidade ao maximizar o custo-benefício dessa contratação. Isso se dá pela seleção de uma empresa especializada que, por meio de processos eficientes e práticas sustentáveis, pode oferecer um serviço com custos competitivos e adequados à realidade financeira do município, evitando gastos desnecessários e interrupções nos serviços.

Além disso, a solução proposta permite um aproveitamento eficiente dos recursos humanos disponíveis. A empresa contratada trará sua equipe qualificada, eliminando a necessidade de treinamento e formação de novos colaboradores por parte da prefeitura, que poderia demandar tempo e investimento financeiro. Com isso, os servidores públicos poderão se dedicar a outras funções prioritárias, otimizando assim o uso dos recursos humanos.

Os recursos materiais também serão melhor aproveitados, uma vez que a empresa contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e infraestrutura, liberando a prefeitura de investimentos em veículos e instalações específicas para a realização dessas atividades. Essa transferência de responsabilidades materiais garante que os recursos financeiros do município possam ser direcionados a outras áreas críticas.

Em resumo, a contratação da empresa para a gestão do lixo hospitalar gerará resultados positivos em termos de economicidade, mantendo a qualidade dos serviços prestados sem comprometer o orçamento municipal, além de promover um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis. Dessa forma, a solução apresentada se mostra não apenas necessária, mas também estratégica para o desenvolvimento sustentável do Município de Cariré-CE.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a continuidade dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar no município de Cariré-CE, é essencial que a Administração adote uma série de providências operacionais e estruturais voltadas à implementação da solução escolhida. As ações propostas visam assegurar um atendimento eficiente às necessidades específicas do sistema de saúde municipal, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia.

Primeiramente, deverá ser realizada a definição clara das especificações técnicas dos serviços a serem contratados, considerando as exigências normativas e de segurança que cercam o manejo de resíduos perigosos como o lixo hospitalar. A elaboração de um cronograma detalhado para a execução dos serviços será fundamental para evitar lacunas na prestação dos mesmos, promovendo uma transição suave entre o contrato anterior e a nova contratação.

É igualmente importante que se estabeleçam critérios rigorosos de qualificação da empresa contratada, incluindo a apresentação de comprovantes de experiência prévia em serviços similares, comprovações de capacidade técnica e infraestrutura adequada para a execução dos serviços nas áreas urbanas e rurais do município. Essa medida contribuirá para selecionar prestadores de serviço competentes e que atendam às demandas da rede de saúde local.

Além disso, recomenda-se a criação de um plano de monitoramento e fiscalização da execução contratual, que envolva a definição de indicadores de performance e prazos de entrega. Esse plano deve contemplar a periodicidade das vistorias e auditorias que serão realizadas pela equipe de gestão, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade e em conformidade com os padrões estabelecidos no contrato.

Caso a complexidade dos serviços demandados e suas especificidades assim o exijam, poderá ser necessário promover capacitações técnico-operacionais para a equipe de fiscalização e gestão contratual do município. Esses treinamentos devem abordar temas como legislação específica sobre resíduos sólidos, procedimentos de segurança no manuseio de lixo hospitalar, e acompanhamento de contratos administrativos, garantindo que os servidores estejam aptos a desempenhar suas funções de supervisão de maneira efetiva.

Por fim, é recomendável prever um canal de comunicação direta entre a Secretaria de Saúde e a empresa contratada, facilitando a resolução de eventuais problemas e promovendo a transparência ao longo do período contratual. Este relacionamento colaborativo pode contribuir para a identificação de melhorias contínuas nos processos de coleta e tratamento do lixo hospitalar, alinhado aos objetivos gerais da administração pública na locação de serviços essenciais nesse setor.

Essas providências, quando corretamente implementadas, servirão para otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar a integridade e eficiência dos serviços públicos de saúde no município.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução proposta, que visa a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar no Município de Cariré-CE, revela que não há exigências de contratações adicionais antes desta ação.

Em primeiro lugar, os serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar demandam uma operação integrada, onde a empresa contratada será responsável por

todo o ciclo. Portanto, não há necessidade imediata de contratações complementares que influenciem diretamente a entrega dos serviços estabelecidos na solução escolhida.

Além disso, eventuais serviços de manutenção predial nas unidades de saúde podem ser considerados, mas sua realização não é imprescindível para que a execução dos serviços de gestão de resíduos hospitalares ocorra de forma satisfatória. A infraestrutura existente é capaz de suportar a atividade de coleta e transporte conforme as normas de segurança e higiene disponíveis.

Adicionalmente, não se identificam necessidades de aquisição de novos equipamentos ou adequações operacionais que precisem ser realizadas previamente à contratação da empresa. Todos os processos devem estar alinhados e prontos para a execução após a formalização desse novo contrato, garantindo que não haja descontinuidade nos serviços prestados às unidades de saúde do município.

Portanto, reafirma-se que para a implementação da solução proposta não existem contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias antes da efetivação da contratação da empresa que cuida do lixo hospitalar. Assim, o foco deve permanecer na imediata regularização dos serviços essenciais, sem a necessidade de ações auxiliares que possam atrasar a solução do problema identificado.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento do lixo hospitalar no Município de Cariré-CE pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser identificados e mitigados. Entre os principais impactos estão: a contaminação do solo e da água, riscos à saúde pública, emissões de gases nocivos durante o transporte e tratamento, além da geração de resíduos inadequadamente descartados.

Para mitigar esses impactos, é fundamental implementar medidas práticas e específicas. A primeira medida é garantir que todos os veículos utilizados na coleta estejam em conformidade com normas de eficiência energética e controle de emissões. Isso pode incluir a utilização de frota de veículos novos ou adaptados para menores níveis de poluição, além da capacitação dos motoristas em direção econômica. Outra ação importante é a delimitação de rotas de coleta eficientes, reduzindo o tempo de deslocamento e o consumo de combustível, minimizando assim as emissões de gases poluentes.

Além disso, deve-se fomentar o armazenamento seguro do lixo hospitalar, através da utilização de recipientes adequados que evitem vazamentos e contaminações, garantindo também que esses recipientes sejam recicláveis ou reutilizáveis. O tratamento do lixo hospitalar precisa seguir tecnologias que assegurem a minimização de resíduos e a formação de subprodutos que possam ser utilizados novamente.

A logística reversa é uma estratégia que pode ser aplicada na destinação adequada de materiais recicláveis oriundos do lixo hospitalar, como embalagens e outros insumos. Essa prática promove a devolução desses materiais ao ciclo produtivo, reduzindo a quantidade de resíduos gerados e promovendo uma economia circular. É necessário estabelecer parcerias com centros de reciclagem locais e incentivar a conscientização das unidades de saúde sobre a importância desse processo.



Por fim, a contínua avaliação e monitoramento das atividades são essenciais para assegurar que as medidas propostas sejam efetivas. Isso inclui auditorias periódicas dos processos, capacitações recorrentes para equipes envolvidas e o acompanhamento ambiental das ações, visando ajustes e melhorias contínuas. Essas abordagens não apenas garantem a eficiência dos serviços de gerenciamento de lixo hospitalar, mas também promovem um compromisso sólido com a sustentabilidade e a proteção ambiental no município.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Cariré - CE, 09 de outubro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADORA DE DESPESAS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



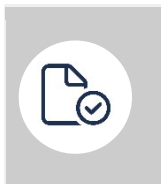
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2



Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
IMPACTO		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Descumprimento das exigências ambientais e sanitárias		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
Dano ambiental, riscos à saúde pública, sanções administrativas e judiciais ao município.		
Ações Preventivas		
Verificação rigorosa da documentação de licenciamento ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes.		
Fiscalização periódica das operações quanto à conformidade com normas sanitárias e ambientais.		
Ações de Contingência		
Notificação e aplicação de penalidades contratuais à contratada.		
Adoção de empresa substituta em caso de descumprimento reiterado.		
Risco Médio - Inadimplência contratual da empresa (abandono dos serviços)		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Interrupção da coleta e tratamento de resíduos infectantes, risco de acúmulo de lixo hospitalar e consequências sanitárias.		
Ações Preventivas		
Análise prévia da situação econômico-financeira da empresa licitante.		
Previsão de garantias contratuais, como caução ou seguro garantia.		
Ações de Contingência		
Acionamento emergencial de empresas em cadastro reserva (se previsto).		
Mobilização rápida de serviço alternativo enquanto ocorre novo procedimento de contratação.		
Risco Médio - Elaboração inadequada do termo de referência e especificações técnicas		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média
Dano		
Riscos de contratação ineficaz (empresa contratada não atende à real necessidade), questionamentos de órgãos de controle, atrasos no processo.		
Ações Preventivas		
Elaboração detalhada do termo de referência, consultando especialistas e reciclando dados de demandas anteriores.		
Revisão prévia dos documentos por equipe multidisciplinar (jurídico, técnico e gestor operacional).		
Ações de Contingência		
Ajustes e aditivos no contrato para adequação de serviços conforme necessidade identificada.		
Encaminhamento do processo para nova licitação, se necessário.		
Risco Alto - Dificuldade logística para atender todas as unidades e centros de saúde do município		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		



Falhas na prestação dos serviços, acúmulo de resíduos infectantes em unidades mais distantes e riscos à saúde pública.	
Ações Preventivas	
Planejamento logístico detalhado, aprovado previamente pelo gestor municipal e validado pelo engenheiro ambiental da empresa.	
Monitoramento do cumprimento dos roteiros e prazos, com uso de sistemas de rastreamento de coleta e relatórios periódicos.	
Ações de Contingência	
Redefinição dos roteiros de coleta em conjunto com a contratada para sanar gargalos identificados.	
Aplicação de penalidades contratuais e previsão de substituição da empresa em caso de descumprimento persistente.	

Risco Médio - Não conformidade na execução dos serviços com o projeto de engenharia		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Execução incorreta dos serviços, passivo ambiental, multas, necessidade de retrabalho e risco sanitário.		
Ações Preventivas		
Realização de reuniões técnicas para alinhamento entre a contratada e gestor municipal quanto ao projeto de engenharia.		
Fiscalização regular e acompanhamento por profissionais habilitados, com ênfase no engenheiro ambiental da empresa.		
Ações de Contingência		
Correção imediata das não conformidades detectadas, mediante notificações contratuais.		
Aplicação de penalidades e, em casos graves ou de reincidência, execução das garantias e eventual rescisão contratual.		

ETP nº 01.17.09-SMS/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL

Cariré - CE, 09 de outubro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADORA DE DESPESAS